

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BEAT YOUR LIMIT! – BYL!

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação **ASSOCIAÇÃO BEAT YOUR LIMIT! – BLY!**, e tem a sua sede rua Engenheiro Fernando Pinto de Oliveira, 164 rés do chão esquerdo, 4450-614 Matosinhos, da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, do concelho de Matosinhos e constitui-se por fim indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514327715.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como objeto a promoção e prática desportiva num contexto recreativo e competitivo;

Promoção do bem-estar pessoal, social, ambiental, recreativo e de lazer entre todos os associados e todo o ecossistema envolvente, para ambos os sexos e todas idades.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 5º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa assembleia geral é composta por três associados, um presidente, um vice presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta no mínimo por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil .
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção.

Artigo 7º

Concelho Fiscal

1. O concelho fiscal, eleito em assembleia, é composto por 3 associados.
2. Ao concelho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar a parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no 171ºdo Código Civil.

Artigo 8º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão do regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9º

Extinção e destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.